



Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Divisão Técnica do IPHAN-TO
Superintendência do IPHAN no Estado do Tocantins
ACNE 01, Conj. 01, AV. JK, Rua NE 01, Lote 41 A, Edifício Encanel, 5º Andar, Palmas/TO, CEP 77006-016
Telefone: (63) 3225-6567/2028 - <http://www.iphan.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01422.000142/2021-10

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Nome da Unidade: Superintendência do IPHAN no Tocantins
- 1.2. Programa: Cultura: Preservação, Promoção e Acesso
- 1.3. Ação: Preservação de Bens e Acervos Culturais
- 1.4. Alinhamento ao Mapa Estratégico: OE 06 - Fortalecer as ações de conservação, apoio e fomento do Patrimônio Cultural
- 1.5. Meta PNC (Plano Nacional de Cultura): 10 - Aumento em 15% do impacto dos aspectos culturais na média nacional de competitividade dos destinos turísticos brasileiros.
- 1.6. Nome do Projeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de conservação e manutenção da sede do Escritório Técnico do IPHAN em Natividade-TO.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia visando a conservação e manutenção do edifício sede do Escritório Técnico do IPHAN, localizado na Rua Coronel Deocleciano Nunes, nº 141, Centro, Natividade-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 2.2. A **natureza** do objeto da licitação consiste na execução de **serviço de engenharia especializado**, visando a recuperação da alvenaria autoportante em adobe com área construída de 148,00 m²; a manutenção e conservação da coberta com trama de madeira e recobrimento em telha cerâmica capa canal, cuja área totaliza 194,52 m²; bem como demais serviços pontuais detalhados nos anexos deste instrumento, a saber:
 - 2.2.1. Caderno de encargos e especificações técnicas (SEI nº 2725589);
 - 2.2.2. Projeto arquitetônico, contemplando o levantamento de danos e patologias da edificação e a proposta de intervenção (SEI nº 2716030 e 2716100);
 - 2.2.3. Projeto de estabilização da coberta vizinha (SEI nº 2725826);
 - 2.2.4. Projeto Elétrico (SEI nº 2716489), compatibilizado de acordo com inspeção e laudo técnico produzidos por profissionais especializados (Processo nº 01422.000210/2020-51).
- 2.3. Os quantitativos, seus custos e respectivos códigos de referência dos itens que compõe os serviços a serem executados são os discriminados nas planilhas anexas a este Projeto Básico, sendo os

preços unitários e global nelas contidos, os valores máximos a serem aceitos na contratação. (Ver Item 23 - Estimativa de preços e preços referenciais)

2.4. O contrato terá vigência pelo período de 160 (cento e sessenta) dias, sendo 15 (quinze) dias para início da execução dos serviços, 10 (dez) dias de preparação da empresa após emissão da Ordem de Serviço, 105 (cento e cinco) dias para execução e 30 (trinta) dias para recebimento e pagamento, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2.5. A presente contratação adotará como **regime de execução a empreitada por preço unitário**.

3. REFERÊNCIA

3.1. Para a elaboração do presente Projeto Básico e seus anexos foram tomados como referência os documentos listados abaixo, assim como os descritos no Estudo Técnico Preliminar:

3.1.1. Lei nº 8.666/1993;

3.1.2. Modelo de Projeto Básico para Obras e Serviços de Engenharia não passível de enquadramento como comum, publicado pela AGU (Atualização: Outubro/2020);

3.1.3. Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A edificação sede do ESCRITÓRIO TÉCNICO DO IPHAN EM NATIVIDADE/TO se encontra inserida na poligonal de proteção de Natividade, compondo o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Natividade -TO, tombado por este Instituto no ano de 1987, através do Processo 1117-T-84. Localizado em uma das ruas principais do núcleo histórico, juntamente de suas características arquitetônicas, com o emprego de materiais e soluções construtivas tradicionais, fazem do imóvel um exemplar da arquitetura civil local que constitui o harmonioso conjunto.

4.2. Após algumas intervenções no decorrer de sua existência, tendo sido a última realizada em 2015, em que se promoveu a estabilidade estrutural da cobertura do imóvel, atualmente o mesmo apresenta alguns danos que indicam a necessidade de serviços de conservação e manutenção. Dentre os problemas identificados encontram-se: infiltrações decorrente de danos na cobertura; desgaste em materiais de revestimento de parede e piso; elementos em madeira danificados (esquadrias e rodapés); problemas em instalações prediais (rede elétrica e hidráulica).

4.3. Sendo o IPHAN, através de sua Superintendência no Estado do Tocantins, responsável pela preservação do patrimônio cultural brasileiro, a boa conservação da sede do Escritório Técnico é essencial, visando dar exemplo do tipo de cuidados e manutenção exigidos em edificações feitas com as técnicas construtivas tradicionais presentes em Natividade.

4.4. Além disso, esta contratação visa ainda cumprir um dos eixos temáticos da missão institucional do IPHAN, referente à ampliação do acesso e disseminação de informações sobre o patrimônio cultural, garantindo a continuidade do intercâmbio entre a comunidade e o Instituto, uma vez que o Escritório Técnico recebe inúmeras visitas da população de modo geral e é palco recorrente de ações de cunho educativo promovidas pelo Órgão e Instituições parceiras.

4.5. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico:

4.5.1. Estudo técnico preliminar (SEI nº 3052118)

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico (SEI nº 3052118).

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A presente contratação se enquadra como serviço de engenharia, uma vez que versa sobre conservação e manutenção de um bem material já existente, se enquadrando no conceito de *reforma* formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, que consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo (g.n.), desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

6.2. Quanto à natureza do serviço, o Decreto 3.555/2000, Anexo I, Art. 3º, § 2º define que “consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.”

6.3. Contudo, considerando que o serviço em questão consiste na execução de projeto de conservação de um bem de valor histórico, este é classificado como serviço técnico profissional especializado, em consonância com o Art. 13, inciso VII da Lei 8.888/93.

6.4. Devido às especificidades e o grau de especialização necessário à execução de intervenções em edifícios históricos, exige-se para a seleção do fornecedor, comprovação de capacidade técnica do profissional designado como responsável técnico vinculado à empresa a ser CONTRATADA. (Ver item 22 - Critérios de seleção do fornecedor)

6.5. Trata-se, portanto, de **serviço especial de engenharia**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **tomada de preço**, do tipo **menor preço**.

6.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.7. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Execução dos serviços por empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada devidamente habilitada nos termos deste Projeto Básico e seus anexos:

7.1.1.1. Deve apresentar comprovação de possuir em seu quadro técnico, profissional de engenharia e/ou arquitetura com experiência comprovada de intervenções em edificações históricas, conforme detalhado no Item 22 deste documento.

7.1.1.2. A empresa licitante deverá apresentar regularidade fiscal.

7.1.2. Atendimento a todas as especificações técnicas deste Projeto Básico e seus anexos.

7.1.3. Atendimento a todas as orientações do servidor do Iphan designado para o acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato.

7.1.4. Atendimento aos prazos estipulados neste Projeto Básico e cronogramas anexos, uma vez que esta contratação não possui natureza continuada, por não se enquadrar no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7.1.5. Atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA, conforme enquadrado na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.1.6. A duração inicial do contrato de prestação de serviços será de 160 (cento e sessenta) dias.

7.1.7. A necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, haverá se for cabível.

7.1.8. No Estado do Tocantins há restrição de empresas especializadas em conservação de bens históricos, contudo, há possibilidade de atenderem aos requisitos especificados, uma vez que a

capacidade técnica exigida está sendo vinculada aos profissionais e não à Pessoa Jurídica.

7.2. **Deverá ser apresentada declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.**

7.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (63) 33721213 ou através do e-mail iphan-to@iphan.gov.br.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.2.2. O Iphan deve designar, para acompanhamento do licitante no percurso pelas instalações do órgão, um servidor do seu quadro de pessoal.

8.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DO PLANEJAMENTO INICIAL

9.1.1. Será realizada uma reunião entre a CONTRATANTE e CONTRATADA para apresentação das respectivas equipes e análise da documentação referente à obra, com o intuito de dirimir dúvidas e divergências relativas aos serviços a serem executados.

9.1.2. Caso se faça necessário, a CONTRATADA poderá apresentar relatório contendo revisão de quaisquer definições técnicas e de prazos de execução dos serviços, e suas respectivas justificativas, para análise e deliberação da FISCALIZAÇÃO e gestão do contrato.

9.1.3. Será feita a definição, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, da implantação de instalações preliminares e do canteiro de obras, indicando *in loco*, a localização física das instalações e equipamentos.

9.2. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar, previamente ao início dos serviços:

9.2.1.1. Comprovantes de pagamentos de taxas e emolumentos necessários à execução da obra;

9.2.1.2. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pago ao CAU ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pago ao CREA e emitido pelo profissional responsável técnico pela execução de obra;

9.2.1.3. Certificado de matrícula no O Cadastro Específico do INSS (CEI) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO), a ser efetuada no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade.

9.2.2. Somente após a análise dos documentos obrigatórios acima descritos, análise de quaisquer revisões pela CONTRATADA e o aceite dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, será emitida a ORDEM DE SERVIÇO autorizando o início da obra.

9.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.3.1.1. Considerando que as empresas que atendam aos requisitos técnicos necessários são de fora do local da obra:

- A empresa prestadora do serviço terá 10 (dez) dias de preparação, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, antes de iniciar os trabalhos, para o fiel cumprimento do contrato;
- Os profissionais contratados pela empresa deverão permanecer no município de Natividade - local da obra - durante a execução do serviço prevista para 105 (cento e cinco) dias, equivalente a três meses e meio, conforme Cronograma físico-financeiro;

9.3.1.2. Os serviços no Escritório Técnico do IPHAN deverão ocorrer em horário comercial padrão, respeitando as restrições locais, se houver;

- A jornada de trabalho deverá respeitar à estabelecida para o setor da construção civil, não podendo ser superior a 44 horas semanais;

9.3.1.3. Os métodos de execução de cada serviço e tecnologias a serem empregadas, deverão seguir as especificações técnicas contidas no Caderno de Encargos (SEI nº 2725589);

- Caso não esteja claro algum procedimento específico, a CONTRATADA deverá seguir às orientações realizadas pela FISCALIZAÇÃO e equipe técnica do IPHAN durante o andamento da obra;

9.3.1.4. Os prazos para a realização dos serviços deverá estar em conformidade com as etapas de execução ilustradas abaixo, mais detalhadas no Cronograma físico-financeiro anexo a este instrumento (SEI nº 3049896).

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	105 DIAS	TOTAL	
		ETAPA I	ETAPA II	ETAPA III	ETAPA IV	%	VALOR
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	28,00%	28,00%	28,00%	16,00%	100,00%	R\$ 43.682,56
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	64,00%	14,00%	14,00%	8,00%	100,00%	R\$ 4.126,67
3	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	43,75%	6,25%	50,00%	-	100,00%	R\$ 5.314,00
4	ESTRUTURA	100,00%	-	-	-	100,00%	R\$ 35,51
5	COBERTURA	24,17%	72,50%	3,33%	-	100,00%	R\$ 28.808,43
6	REVESTIMENTO	-	10,00%	20,00%	70,00%	100,00%	R\$ 10.222,85
7	ESQUADRIAS	-	-	50,00%	50,00%	100,00%	R\$ 4.519,74
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3,00%	77,00%	20,00%	-	100,00%	R\$ 20.731,45
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	3,00%	17,00%	-	80,00%	100,00%	R\$ 4.543,79
10	PINTURA	-	-	42,22%	57,78%	100,00%	R\$ 21.965,63
11	VIDROS	-	-	-	100,00%	100,00%	R\$ 10,43
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	14,00%	14,00%	14,00%	58,00%	100,00%	R\$ 2.838,79
TOTAL POR ETAPA		16,89%	34,22%	24,14%	24,75%	100,00%	R\$ 146.799,85

TOTAL ACUMULADO	16,89%	51,11%	75,25%	100,00%
-----------------	--------	--------	--------	---------

9.3.1.5. Os volumes de serviço serão quantificados conforme unidade de medida dos itens relacionados na Planilha de quantitativos e custos (SEI nº 3049824);

9.3.1.6. Caso haja a necessidade de utilização de materiais ou de execução de serviços específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, deverá ser feita solicitação formal da CONTRATADA, via ofício, apresentando as justificativas devidas, para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis quanto à aditivos.

9.3.1.7. Serão efetuadas, regularmente, vistorias pela equipe técnica do IPHAN, para acompanhamento dos procedimentos adotados, visando dirimir quaisquer dúvidas sobre as metodologias aplicadas para a execução dos serviços.

- À critério da empresa, vistorias específicas poderão ser agendadas através do e-mail institucional tecnica.to@iphan.gov.br.

9.3.1.8. Deverá ser mantido diário de obra físico no local da execução dos serviços

9.3.1.9. Poderá haver possibilidade de subcontratação de parte do objeto, conforme especificado no Item 14 - Da Subcontratação.

9.3.1.10. A contratada deverá apresentar Declaração designando o(s) profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) pelo serviço, detentor(es) da Certidão de Acervo Técnico, comprobatória de Responsabilidade Técnica relativa à execução de serviços de características semelhantes ao objeto do certame, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e firmando comprometimento de participação pessoal e direta do(s) mesmo(s) na realização dos serviços objeto do contrato através de assinatura de concordância do(s) profissional(ais), observadas as disposições contidas na resolução 218 de 29 de junho de 1973/CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo o referido profissional integrar o quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega das propostas.

- No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela ADMINISTRAÇÃO.

9.4. DOS RELATÓRIOS MENSAIS OBRIGATÓRIOS

9.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente:

9.4.1.1. Boletim de medição referente aos serviços executados no mês.

- Toda a medição deverá ser acompanhada de memorial de cálculo detalhado do quantitativo executado, conforme unidade do serviço constante da planilha orçamentária.
- As planilhas de medição devem demonstrar os serviços executados no mês e os serviços acumulados desde o início da obra.
- O documento de medição deverá conter: quantidade da medição; quantidade acumulada com a medição; saldo disponível de quantidades; preço total da medição; preço total acumulado com a medição; e saldo disponível de valor.

9.4.1.2. Relatório fotográfico referente aos serviços executados no mês.

- Os relatório fotográficos deverão conter dados técnicos a respeito dos métodos adotados para execução dos serviços e registro de quaisquer alterações realizadas durante os mesmos, em consonância com as orientações de FISCALIZAÇÃO.

- A CONTRATADA deverá realizar registro fotográfico de toda a intervenção, antes do início dos serviços, durante a execução dos serviços e depois de sua conclusão, após o que procederá à entrega dos arquivos digitais ao IPHAN/TO;

9.4.1.3. Cópia do diário de obras correspondente às etapas concluídas.

9.5. DAS ENTREGAS PROVISÓRIAS E DEFINITIVA

9.5.1. A entrega provisória da obra se dará até 5 dias após a finalização do prazo de execução, e 15 dias para a entrega definitiva.

9.5.2. Maiores detalhamentos sobre como se dará as entregas parciais e final dos serviços encontram-se no Item 17 - Do recebimento e aceitação do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS E MEDIÇÃO

10.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.1. Conforme Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da ADMINISTRAÇÃO.

10.1.2. A responsabilidade pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO desta contratação ficará a cargo de servidores lotados na Superintendência do IPHAN no Tocantins e/ou no Escritório Técnico de Natividade, designados pelo Superintendente via publicação de portaria no Boletim Administrativo Eletrônico (BAE) do IPHAN.

10.1.3. Os mecanismos de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços serão estabelecidos através de correspondência eletrônica e contato telefônico.

10.1.4. Todos os relatórios e documentos referentes a qualquer assunto relacionado ao contrato devem ser encaminhados à FISCALIZAÇÃO através de ofício e/ou e-mail institucional (tecnica.to@iphan.gov.br e/ou escritorio.natividade@iphan.gov.br), e todo o material será avaliado pela mesma.

10.1.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da FISCALIZAÇÃO deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e neste Projeto Básico, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.1.6. A omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.1.7. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1. Considerando que alguns serviços serão implementados por etapas, necessitando de alocação gradativa de pessoal, as entregas parciais e pagamentos à CONTRATADA serão realizados em conformidade com o Cronograma físico-financeiro e o Cronograma de Desembolso, divididos em quatro etapas aos 30, 60, 90 e 105 dias de obra.

10.2.2. O acompanhamento da obra deverá ser obrigatoriamente registrado diariamente pelo Responsável Técnico da Obra no Diário de Obra físico, constando obrigatoriamente as seguintes informações sobre o andamento do empreendimento: número de funcionários; número de equipamentos; condições de trabalho; condições meteorológicas; serviços executados; registro de ocorrências e outros fatos relacionados; comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 10.2.2.1. Os relatórios diários do Diário de Obra deverão estar assinados pelo responsável técnico designado para essa atividade e atestados pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.2.2.2. O Diário de Obras deve permanecer na obra à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 10.2.3. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será feita com base nas etapas de execução setorizadas, conforme estabelecidas no Cronograma físico-financeiro.
 - 10.2.3.1. A CONTRATADA deverá enviar os relatórios de medição ao final de cada etapa de execução (a cada 30 dias).
 - 10.2.3.2. A CONTRATADA só será autorizada a emitir a NOTA FISCAL dos serviços executados no período após o relatório de medição ser aprovado e atestado pela FISCALIZAÇÃO.
 - 10.2.3.3. A FISCALIZAÇÃO terá um prazo de 5 dias úteis para analisar o relatório de medição.
- 10.2.4. As unidades de medida adotadas para medição de cada etapa deverão estar em conformidade com o tipo do serviço executado, com base na quantificação do item conforme estabelecido na Planilha de Quantitativos e Custos e Caderno de Encargos, anexos a este instrumento.
- 10.2.5. Será feita verificação periódica quanto ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução dos serviços, devendo esta apresentar:
 - 10.2.5.1. Estudo preliminar de riscos ocupacionais e plano contendo medidas preventivas de segurança do trabalho;
 - 10.2.5.2. Comprovantes de pagamentos de taxas e emolumentos a serem anexados aos relatórios de medição mensal.

10.3. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E ACEITE

- 10.3.1. Os serviços a serem executados deverão corresponder à produtividade de referência, aos critérios de qualidade e aos indicadores desempenho esperados estabelecidas nas especificações e parâmetros técnicos indicados nos Caderno de Encargos.
- 10.3.2. Para aferição da qualidade da prestação dos serviços conforme esperada, serão adotadas diretrizes de análise em consonância com os documentos técnicos anexos a este Projeto Básico, com normas técnicas de desempenho, manuais e especificações de fabricantes, e demais cadernos e documentos técnicos referentes aos serviços executados.
- 10.3.3. Como Instrumento de Medição do Resultado (IMR), serão adotadas ferramentas informatizadas, compatibilizando as informações levantadas *in loco* (medições de quantitativos e análises da qualidade do serviço executado) em planilha Excel, acompanhada de relatório fotográfico e de informações obtidas no diário de obra.
- 10.3.4. Os serviços serão considerados concluídos após sua execução e respectiva aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição realizada para cada item da planilha contratual, de acordo com os critérios definidos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas anexo a este Projeto Básico.
- 10.3.5. Ao final de cada etapa de execução dos serviços e período de faturamento, conforme previsto nos cronogramas, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO para verificação e aceitação preliminar:
 - 10.3.5.1. Boletim de Medição e respectivas memórias de cálculo;
 - 10.3.5.2. Relatório Técnico e Fotográfico;
 - 10.3.5.3. Cópia do Diário de Obra do período correspondente.
- 10.3.6. A FISCALIZAÇÃO, a partir da apresentação do Boletim de Medição, verificará e informará à CONTRATADA:
 - 10.3.6.1. A aceitação preliminar da medição;
 - 10.3.6.2. As correções que deverão ser realizadas no Boletim de Medição, com as correspondentes justificativas.

- 10.3.7. A CONTRATADA deverá proceder às correções apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Boletim de Medição, rerepresentando-o, juntamente com o documento de cobrança correspondente, de mesmo valor.
- 10.3.8. Serão restituídos à CONTRATADA, caso não incorporem as correções exigidas pela FISCALIZAÇÃO, o Boletim de Medição e o documento de cobrança.
- 10.3.9. A FISCALIZAÇÃO realizará, ao longo do período subsequente, em um prazo de 5 dias úteis, a verificação definitiva do Boletim de Medição.
- 10.3.10. Apenas os serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO poderão ser incluídos na medição. Se a FISCALIZAÇÃO recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.
- 10.3.11. Os pagamentos somente serão efetivados após a liberação da medição pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.3.12. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.
- 10.3.13. A medição final, somente será liquidada pela CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento.
- 10.3.14. Não haverá medição para qualquer tarefa oriunda ou necessária para a execução das próprias medições.
- 10.3.15. A forma de controle e FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços estão dispostos no *Item 16 - Controle e fiscalização da execução* deste Projeto Básico;
- 10.3.16. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços executados estão dispostos no *Item 17 - Do recebimento e aceitação do objeto* deste Projeto Básico;
- 10.3.17. As diretrizes para efetuar os pagamentos estão dispostas no *Item 18 - Do pagamento* deste Projeto Básico;

10.4. **GARANTIAS E SANÇÕES**

- 10.4.1. A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, pelo prazo de cinco anos, devendo tal termo ser entregue no ato da solicitação de recebimento definitivo da obra.
- 10.4.2. As garantias de execução contratual estão dispostas no *Item 20 - Garantia de execução* deste Projeto Básico;
- 10.4.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.
- 10.4.4. As sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para sua aplicação estão dispostos no *Item 21 - Sanções administrativas* deste Projeto Básico;

10.5. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do material de consumo e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como a contratação de pessoal e os encargos sociais decorrentes.

10.6. Para a definição da quantidade de profissionais que irão compor a equipe de trabalho, deve-se considerar a natureza das atividades e as especificidades das áreas abarcadas. Deve ser previsto tantos funcionários quantos forem necessários para execução dos trabalhos pretendidos e que atinjam os dispostos nas Normas Técnicas brasileiras.

10.7. A CONTRATADA deverá garantir o bom resultado dos serviços prestados, pautados na qualidade técnica esperada para o tipo de serviço especificado nos documentos que compõe este Projeto Básico.

10.8. As ações de FISCALIZAÇÃO e GESTÃO relacionadas a este empreendimento deverão ser obrigatoriamente de responsabilidade dos servidores designados através de Ato Administrativo desta Autarquia como se exige no art. 67 da lei 8666/93, levando em conta o princípio de segregação de funções e a especialidade de cada área de atuação (TCU. Acórdão 1997/06, 1ª Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. DOU, 31 jul 2006).

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11.2. A CONTRATADA deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços previstos no Projeto de Conservação e Caderno de Encargos.

11.2.1. Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do projeto, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo;

11.2.2. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo.

11.3. Cabe à CONTRATADA conferir as condições e dimensões no local da obra antes da aquisição de material para a execução dos serviços.

11.4. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante ao disposto no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à

função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.10. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

12.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

12.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

12.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

12.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

12.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida

Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

13.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

13.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

13.29. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

13.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.31. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

13.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

13.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

13.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

13.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

13.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

13.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

13.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.40.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.40.4. Para fins de FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

13.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

13.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

13.45. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte SUBCONTRATADAS no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

13.46. Substituir a empresa SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA.

13.47. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. Somente poderão ser subcontratados serviços auxiliares e/ ou complementares a execução do objeto principal;

14.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

14.1.3. A subcontratação deverá ser vinculada à locação de equipamentos, como andaimes ou de empresa especializada para serviços específicos, como fornecimento e instalação da rede elétrica, por exemplo.

14.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.2. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais máximo de 10% , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

14.2.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem SUBCONTRATADAS deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

14.2.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte SUBCONTRATADAS, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

14.2.3. a empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA;

14.2.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

14.2.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.2.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

14.2.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

14.2.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

14.2.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas SUBCONTRATADAS serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte SUBCONTRATADAS

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.2.1. Caberá à Superintendência do IPHAN - TO indicar, através de publicação de portaria no Boletim Administrativo Eletrônico (BAE) do IPHAN, o fiscal técnico do contrato e seu substituto.

16.3. A CONTRATADA deverá entregar o documento de responsabilização técnica pela execução dos serviços contratados (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT), devidamente emitido pelo respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), em nome do profissional designado para este fim.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e respectivos anexos.

16.5. A FISCALIZAÇÃO do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 no Diário de Obras.

16.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. As atividades de GESTÃO e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.10. A FISCALIZAÇÃO técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado conforme Anexo V-B da Instrução Normativa 05/2017 a partir das especificações do *Caderno de Estudos, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico e Projeto Básico*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da

ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.18. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.18.1. Registrar no diário de obras a ser fornecido pelo CONTRATADO todas as orientações repassadas durante a FISCALIZAÇÃO;

- A CONTRATADA deverá manter o Diário de Obras físico no local da obra, em que anotará diariamente as informações do andamento dos serviços, constando a data das anotações, que deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

16.18.2. Realizar inspeções de FISCALIZAÇÃO acompanhadas do profissional alocado pela CONTRATADA para o acompanhamento diário da execução dos serviços;

16.18.3. Analisar os documentos entregues pela CONTRATADA ao final de cada etapa de execução dos serviços, como dito anteriormente, quais sejam:

- Boletim de Medição;
- Relatório Técnico e Fotográfico;
- Cópia do Diário de Obra do período correspondente.

16.18.4. Notificar o CONTRATADO através de Ofício caso seja identificada a execução de serviço de forma inadequada.

16.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.20. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.22. O Iphan poderá exigir da CONTRATADA:

16.22.1. A substituição do profissional designado como responsável técnico dos serviços (engenheiro/arquiteto), caso se verifiquem falhas que comprometam a qualidade do empreendimento, como a inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Caderno de Encargos, assim como se ocorrerem atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra.

16.22.2. A substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada a sua inabilidade para execução das tarefas, bem como caso apresente hábitos de conduta nociva à boa administração do canteiro.

16.23. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico--Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha, memória de cálculo detalhada e demais documentos supramencionados.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com os ajustes que porventura ocorram, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de FISCALIZAÇÃO após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da FISCALIZAÇÃO técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de FISCALIZAÇÃO deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. Quando a FISCALIZAÇÃO for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à FISCALIZAÇÃO técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os critérios de medição e pagamento adotados seguirão o disposto no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (SEI nº 2725589), nas etapas estabelecidas no Cronograma físico-financeiro (SEI nº 3049896) e Cronograma de Desembolso (SEI nº 3049903).

18.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

18.7.1. não produziu os resultados acordados;

18.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.17.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.17.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.12. Será considerada extinta a garantia:
- 20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.12.2. no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 20.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5. cometer fraude fiscal;
- 21.1.6. não mantiver a proposta.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,

serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. A CONTRATADA será selecionada mediante Licitação, do tipo MENOR PREÇO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS.

22.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.4. Considerando que o objeto da contratação se refere a um bem histórico, é desejável que a equipe responsável por sua execução possua conhecimento especializado. Dessa forma, os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.4.1. A empresa a ser CONTRATADA para execução dos serviços deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

22.4.2. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

22.4.2.1. 01 (um) Profissional que responderá como Responsável Técnico de todos os trabalhos relativos à execução dos serviços de conservação, devendo este ser:

- **Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil**, com registro válido junto a seu respectivo conselho de classe profissional, que apresente:
 - Experiência comprovada em **acompanhamento de obras de reforma de edificações e/ou de serviços em estrutura de madeira de telhados** com área construída compatível ao objeto (área igual ou superior a 50% da área do objeto do contrato=74m²), mediante apresentação de:
 - Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CAU ou CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em seu nome, e que demonstre o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - ou Pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em conservação do patrimônio cultural edificado, comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão do curso expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

22.4.2.2. 01 (um) Profissional designado a se fazer presente diariamente no local de execução dos serviços, para acompanhamento e coordenação da equipe na obra, devendo este ser:

- Mestre de obras que apresente:
 - Experiência comprovada em execução de **obras de reforma e manutenção em estrutura de madeira de telhados** com área compatível ao objeto (área igual ou superior a 50% da área da

coberta do objeto do contrato=74m²), mediante apresentação de:

- Currículo atestado pelo profissional e pela empresa.
- É desejável, porém não obrigatório, ter experiência em execução de serviços relacionados à alvenarias de adobe e ao uso da cal.

22.4.2.3. O quantitativo mínimo a ser comprovado mediante atestados técnicos corresponde a 50% da área construída do imóvel: 74,00 m²

22.4.2.4. Sugere-se que a empresa empregue, preferencialmente, mão-de-obra local para execução dos serviços.

22.4.3. O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovada pela demonstração do vínculo empregatício, societário ou decorrente de contrato de prestação de serviços da equipe técnica com a licitante ou ainda por meio de declaração de compromisso em papel timbrado firmada pelos profissionais indicados na proposta, de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do Ato Convocatório.

22.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.5.1. **Valor Global: R\$ 146.799,85 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

22.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5.3. Considerando o Regime de Execução de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela ADMINISTRAÇÃO, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo:

23.1.1. **R\$ 146.799,85 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

23.2. Tal valor foi obtido a partir dos projetos arquitetônicos e complementares em nível executivo e planilha orçamentária elaborada com base na Referência de Preços e Custos da Tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI de Janeiro de 2021, da Caixa Econômica Federal, cotações de mercado e composições de preço.

23.2.1. Para serviços não previstos neste sistema, devido às especificidades relativas às técnicas construtivas tradicionais aplicadas na edificação, ou seja, tecnologia não-convencional, foram utilizadas as seguintes referências:

23.2.1.1. Composições próprias, criadas a partir de insumos extraídos do SINAPI ou de cotações de mercado local;

23.2.1.2. Tabela ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe). Ref. Nov/2020

23.2.1.3. Planilha de preços SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas/MG). Ref. Jan/2021

23.2.2. Todos os documentos referentes à composição de custo do objeto a ser contratado encontram-se anexos ao presente Projeto Básico, a saber:

23.2.2.1. Anexo IV: Planilha de quantitativos e custos - SEI nº 3049824

- 23.2.2.2. Anexo V: Planilhas de composição do BDI (calculado conforme Acórdão TCU n. 2.622/2013) - SEI nº 3049845
- 23.2.2.3. Anexo VI: Planilha de Formação de Preços - SEI nº 3049871
- 23.2.2.4. Anexo VII: Planilha de Composições Próprias - SEI nº 3049879
- 23.2.2.5. Anexo VIII: Memória de Cálculo - SEI nº 3049887

23.3. A estimativa de custos para os serviços foi realizada em conformidade ao Decreto nº 7.983/2013, à diretrizes oriundas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Tribunal de Contas da União e a demais regramentos aplicáveis.

24. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 24.1. Programa: 5025 - Cultura - Área Finalística 2021
- 24.2. Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
- 24.3. Fonte: 100 - Recursos Ordinários
- 24.4. Plano Orçamentário: 0003 - Conservação, apoio e fomento do Patrimônio Cultural
- 24.5. PTRES: 194914
- 24.6. Código do PI: C20ZH1IP030
- 24.7. Natureza da Despesa: 339039

25. **ANEXOS**

25.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Estudo Técnico Preliminar - SEI nº 2724458
- Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - SEI nº 2736393
- Caderno de Encargos e Especificações Técnicas - SEI nº 2725589
- Planilha de quantitativos e custos - Rev. 01 - SEI nº 3049824
- Planilhas de composição do BDI - Rev. 01 (calculado conforme Acórdão TCU n. 2.622/2013) - SEI nº 3049845
- Planilha de Formação de Preços - Rev. 01 - SEI nº 3049871
- Planilha de Composições Próprias - Rev. 01 - SEI nº 3049879
- Memória de Cálculo - Rev. 01 - SEI nº 3049887
- Cronograma Físico-financeiro - Rev. 01 - SEI nº 3049896
- Cronograma de Desembolso - Rev. 01 - SEI nº 3049903
- Projeto Arquitetônico - SEI nº 2716030
- Quadro de Patologias - SEI nº 2716100
- Patologias Coberta Vizinha - SEI nº 2725826
- Projeto Elétrico - SEI nº 2716489

Município de Palmas, 07 de dezembro de 2021

(Assinado eletronicamente)

GABRIELA PONTES MONTEIRO

Técnica I - Arquiteta e Urbanista

Divisão Técnica / IPHAN-TO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

RÔMULO MACÊDO BARRETO NE NEGREIROS

Chefe Substituto da Divisão Técnica/IPhan-TO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

CEJANE PACINI LEAL MUNIZ

Superintendente Substituta do IPHAN-TO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Pontes Monteiro, Arquiteta**, em 07/12/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Macedo Barreto de Negreiros, Chefe substituto da Divisão Técnica do IPHAN-TO**, em 07/12/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cejane Pacini Leal Muniz, Superintendente Substituta do IPHAN-TO**, em 07/12/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3164437** e o código CRC **7753C1DC**.